



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-004078.989/16

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Aparecido de Melo.

Advogado: Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|---|--------------|---|
| Ensino (Constituição Federal, artigo 212) | 31,68% | Mínimo = 25% |
| Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) | 85,54% | Mínimo = 60% |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21 §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) | 100% | Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte |
| Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) | 20,62% | Mínimo = 15% |
| Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") | 46,57% | Máximo = 54% |
| Resultado da Execução Orçamentária | Superávit de | 1,95% |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de março de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas a vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 29 de março de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR